



metros quadrados), fixado no para-brisa traseiro dos coletivos.		
PLACA VERTICAL (pirulito) Engenho Publicitário vertical, simples, com dimensão padronizada de 3m (três metros) por 1m (um metro), destinado a anúncios publicitários.	Por unidade / ano	05

Panfletos, folhetos, volantes ou prospectos	Por dia e por pessoa	0,01
Publicidade móvel	Por veículo e por mês	1,5
Som em veículos	Por veículo e por mês	01
Anúncio em mesas, cadeiras e bancos	Por unidade e por mês	0,01
Anúncio não especificados	Por unidade	01
Taxa de Fiscalização de Anúncios (nada consta)	Por unidade / ano	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

“Altera o art. 15, §5º, III da Lei Complementar 15/2011 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o art. 15, §5º, III da Lei Complementar 15/2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

§5º (...)

III – Caso o interesse público assim justifique, o requerente do “Habite-se” substituirá o plantio das árvores relacionadas nos inciso I e II deste artigo, tendo que recolher aos cofres públicos um crédito compensatório a razão de 1,25 UFIMES por muda, a ser depositado em favor do Município para o desenvolvimento de projetos de obras ou serviços de natureza urbanística ou ambiental, ou ainda, poderá executar diretamente obras ou serviços de natureza urbanística ou ambiental, cujo projeto deverá ser aprovado e fiscalizado pela secretaria a qual incumbir as políticas públicas ambientais de Mesquita.

Art. 2º - Esta lei revoga entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto em contrário na Lei Complementar 15/2011 e na Lei Complementar nº 002/2002, e alcançando as medidas compensatórias pendentes de implementação.

Mesquita, 06 de novembro de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 724/2019

PRORROGAR por mais 30 dias, a contar de 08 de novembro de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 675/2019.

PORTARIA Nº 725/2019

PRORROGAR por mais 30 dias, a contar de 08 de novembro de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 676/2019.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governança

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO